

nômica Federal - CAIXA. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitarão o órgão ora CITADO e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, no artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.
LUIS ROBERTO DA SILVA
Presidente do SINDFAZENDA

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IPEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme dispõe o Estatuto do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IPEA - AFIPEA-SINDICAL, em seus artigos 25, 26 e 27, convoco os servidores do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ativos, inativos e pensionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 13 de março de 2017, segunda-feira, às 14h00 em primeira convocação com a maioria dos afiliados ou às 14h30 em segunda convocação com qualquer número. A Assembleia ocorrerá na sede do Ipea/Brasília, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. BNDES/Ipea, auditório do 16º andar, com videoconferência para a sede do Ipea/Rio de Janeiro, situada na rua Presidente Antônio Carlos, 51, sala de reuniões do 16º andar, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apresentação da Comissão Eleitoral - Eleição do Biênio 2017/2019; 2 - Aprovação do Novo Regulamento Eleitoral; e 3 - Informes gerais.

Brasília-DF, 6 de março de 2017.
LUCAS BENEVIDES DIAS
Presidente/Afipea-Sindical

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGUEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGUEIRO NO BRASIL

CNPJ 02.503.304/0001-05

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

Atendendo ao disposto no ART. 605 da CLT, NOTIFICAMOS as Embaixadas, Consulados e Organismos Internacionais em todo território nacional, da obrigatoriedade do desconto do imposto sindical de seus empregados, para o SINDICATO consignado. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de Março e recolhido até o dia 30 de Abril de 2017, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou em estabelecimento bancário credenciado pela CEF. Mediante guia, fornecida pelo site (www.caixa.gov.br). Ou na sede do SINDICAÇÕES situado no SDS Ed. Venâncio VI bloco "O" loja 73-Brasília-DF. O valor da referida contribuição será de um dia de trabalho incidente sobre a remuneração de cada empregado, conforme os artigos 582 e 583 da CLT, o não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará ao infrator às sanções previstas no Art. 600 da CLT

Brasília DF, 2 de março de 2017.
RAIMUNDO LUIS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2017

Pelo presente edital, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB - representante da categoria dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, afilizados os Trabalhadores em Empresas Programadoras e Operadoras de Sistema de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DHT e Similares, Inclusive Futuros, Denominados Telemáticos - FAZ SABER: a todos os empregadores dos Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, afilizados os empregadores das Empresas Programadoras e Operadoras de Sistema de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH (via satélite) e Similares; no Estado do Pará, os empregadores nos municípios de Mojuí dos Campos, Rurópolis, São Domingos do Capim e Bragança; no Estado do Rio de Janeiro, os empregadores nos municípios de São José de Ubá, Italva, Laje do Muriaé, Comendador Levy Gasparian e São Francisco de Itabapoana e os empregadores que fora do Estado de São Paulo atuam em execução de serviços de instalação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura, de que deve ser efetuado na folha de pagamento de seus empregados, relativa

ao mês de março de 2017, o DESCONTO correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho, qualquer que seja a forma da referida remuneração, referente à contribuição sindical, prevista no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com seu artigo 149 e seguintes da mesma e regulamentada pelos artigos 580 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e RECOLHIDO impreterivelmente até o dia 30 de abril de 2017, nas agências da Caixa Econômica Federal - CAIXA, rede bancária e agências lotéricas. A CAIXA providenciará o rateio entre Sindicato, Federação, Confederação, Central Sindical e Conta Emprego e Salário do Governo Federal, observado o normativo vigente. Ficam cientes os empregadores especificados, que o não recolhimento até o dia 30 de abril de 2017, importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme dispõe o artigo 600, da CLT e artigo 7º da Lei nº 6.986/82, o qual dispõe que "as multas por infração aos preceitos da CLT ficam elevadas em 10 (dez) vezes o seu valor." A não observância do pagamento da referida contribuição, sujeitará as empresas ora citadas e seus respectivos responsáveis legais em cobrança judicial, mediante ação executiva, em face do que prescreve o artigo 606 da CLT. O recolhimento será feito exclusivamente através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, a qual será fornecida gratuitamente pelo SINCAB, devendo os empregadores que não a receber, em tempo hábil, solicitá-la na sede deste Sindicato, no horário comercial, no endereço: Rua Genebra, nº 264, 4º andar, Conjunto 46, Bela Vista, CEP: 01316-010, São Paulo-SP, ou via e-mail: contato@sincab.org, ou imprimi-la pelo site da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br.

São Paulo, 3 de março de 2017.
FRANCISCO CANINDE PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPROES

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

Pelo presente edital, o SINDIPROES - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, com sede Rua Jose Alexandre Buiz, 300, 20º Andar, Ed. Work Center, Enseada Do Suá, Vitória, CEP: 29.050-545 - ES., inscrito no CNPJ nº 06.931.693/0001-12, Código Sindical 26342-7, site: www.sindiproes.com.br, e-mail: contato@sindiproes.com.br, leva ao conhecimento dos senhores empregadores que deverá ser descontada a seu favor, por força do disposto nos artigos 545/578 e seguintes da CLT, a Contribuição Sindical, dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, associados ou não associados, localizados ou com atuação profissional no Estado do Espírito Santo, categoria diferenciada, regulamentada pela Lei 6224 de 14/07/75, conforme instruções a seguir: a) Para os empregados cuja remuneração é constituída apenas de comissão: 1/30 (um trinta avos) das comissões percebidas no mês de março, um dia de serviço e; b) Para os empregados que percebem ordenados e comissões, 1/30 (um trinta avos) da importância total (ordenado + comissão) percebidas no mês de março (art. 580 da CLT). O valor descontado deverá ser recolhido na rede bancária credenciada até 30.04.2015, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU. Ficam os interessados, cientificados, desde já, que o não recolhimento da Contribuição Sindical dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária (artigo 600 da CLT combinado com a lei nº 6.986, de 13/04/1982). Conforme artigos 601/602 e seguintes da CLT deverá ser exigido do empregado admitido fora do mês de março a comprovação do recolhimento da contribuição sindical anual no outro emprego e se isso não se verificar, deve ser descontado deste trabalhador o valor correspondente, no mês da admissão e recolhido no mês seguinte e de igual modo se deve proceder nos casos de empregados com contrato de trabalho suspenso, devendo descontar a contribuição no mês de retorno e o recolhimento ser feito no mês subsequente. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana já podem ser expedidas através do site da Caixa Econômica Federal ou link no site do sindicato. Maiores informações poderão ser solicitadas ao Sindicato, no endereço e e-mail acima citados.

Vitória, 6 de Março 2017.
CARLOS RENATO BERNARDES
Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2017

O Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - Sindsefaz, entidade sindical de primeiro grau no sistema Confederativo, representativa da categoria profissional dos servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, composta por integrantes do Grupo Ocupacional Fisco (Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais) e Grupo Ocupacional Técnico Administrativo (Auxiliares Administrativos, Técnicos Administrativos e Analistas Técnicos), da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, com abrangência e BASE TERRITORIAL NO ESTADO DA BAHIA, constituída na forma exigida pela CLT e ratificada pelo STF, fundada em 10 de Fevereiro de 1996, sucessor para todos os efeitos do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Comarca da Capital do Estado da Bahia, sob o nº 9437, livro A-4, cujo processo no Ministério do Trabalho e Emprego, obteve o nº 46000.030726/2008-33 (alteração estatutária por fusão), publicado no D.O.U. em 05.11.2009, Seção I, pag. 86, inscrito no CNPJ sob o nº 16.301.764/0001-57, com sede na Rua Maranhão, nº 211, Pituba, Salvador/BA, em cumprimento ao artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT) e à decisão do TRT da 5ª Região proferida no processo nº 0000814-37.2010.5.05.0021, com trânsito em julgado no TST em 29/03/2016, faz saber ao Poder Executivo do Estado da Bahia, que deverá proceder ao desconto de um dia de trabalho de todos os servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, composta por integrantes do Grupo Ocupacional Fisco (Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais) e Grupo Ocupacional Técnico Administrativo (Auxiliares Administrativos, Técnicos Administrativos e Analistas Técnicos), independentemente de sua filiação ao sindicato e do regime de contratação, a título de Contribuição Sindical Compulsória, exercício 2017, estabelecida no artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, combinado com seu artigo 149 e seguintes e regulamentada pelos artigos 578 e seguintes da CLT e na Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério do Trabalho. O desconto da referida Contribuição Sindical Compulsória, exercício de 2017, deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2017, em consonância com as alterações da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, e recolhida exclusivamente por meio da GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, até 30/04/2017 na Caixa Econômica Federal - CAIXA. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitará os órgãos ora CITADOS e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Salvador, Bahia, 7 de março de 2017.
CLAUDIO MEIRELLES MATTOS
Diretor de Organização

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APIACÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apicás-MT (SISMAP), sede da entidade e endereço para correspondência à Avenida Dante Martins de Oliveira nº. 480 - Centro -CEP 78595-000-Apicás-MT, convoca todos os Servidores Públicos Municipais do município de Apicás - MT, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar - se no dia 29 de Março de 2017, as 19h00min em primeira convocação, e as 19h30min em segunda e última convocação, com qualquer numero de presentes, no endereço a Avenida Dante Martins de Oliveira nº. 480 - Centro -CEP 78595-000-Apicás-MT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Re - Ratificação de Fundação do Sindicato, 2º Re - Ratificação do Estatuto; 3º Re - Ratificação da Eleição e Posse da 1ª Diretoria e Órgãos da entidade; 4º Autorização para filiação à entidade sindical de Grau Superior e a Central Sindical e 5º Outros assuntos de interesses da entidade.

Apicás/MT, 3 de Março de 2017.
LUIS CARLOS DIEFENTHAELER
Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇAPAVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A entidade sindical supra, inscrita no CNPJ sob nº. 96.488.051/0001-83, com Sede à Rua Alfredo Camilher de Sá, 105, Vila Resende, CEP 12.282-250, Caçapava/SP, através de seu presidente, Sr. Rivaldir Rosendo Alves, CPF: 278.723.258-29, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão, 25, Bairro Caçapava Velha, CEP 12.283-500, Caçapava/SP, convoca todos trabalhadores da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Caçapava, os empregados da Câmara Municipal e qualquer outra Fundação ou Autarquia que sofra intervenção da Administração Municipal, quaisquer que sejam seus vínculos, tais como: I - Os estatutários ativos e inativos; II - Os